



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 291, de 06 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rosário - MA,

CONSIDERANDO o registro de grande quantidade de novos casos de contaminação por COVID-19 no Município de Rosário - MA.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e dos especialistas na área de saúde, pela continuidade de adoção de medidas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Rosário que a situação sanitária seja restabelecida o mais rapidamente possível com o mínimo de casos de COVID-19.

CONSIDERANDO a taxa de cobertura populacional vacinada no Município de Rosário, o número efetivo de reprodução do Coronavírus (Rt) bem como a taxa de ocupação das unidades de saúde deste Município, assim como os dados constantes dos boletins epidemiológicos do mês de julho de 2022.

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID, tendo sido registrado na última semana um aumento de 940% nos casos notificados de COVID-19 no município de Rosário - MA.

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatório, em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, no âmbito do Município de Rosário - MA, cujos ambientes sejam fechados, o uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, devendo ainda ser adotada, a etiqueta respiratória.

Parágrafo Único. Em locais abertos no Município de Rosário - MA, o uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, devendo sempre ser observada a etiqueta respiratória em quaisquer casos.

Art. 2º Ficam proibidos no âmbito do Município de Rosário - MA, eventos e festividades que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo Único. Os pedidos de licenças e autorizações para festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, deverão ser indeferidos para o período compreendido nos próximos 15 (quinze) dias, ficando suspensos os anteriormente concedidos para o período mencionado.



Art. 3º Os bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares poderão funcionar sem redução de sua carga horária habitual, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de restrições de horário por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário-MA.

Art. 4º A partir de 07 de julho de 2022 até o dia 21 de julho de 2022, em todo o Município de Rosário-MA, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, inclusive cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

II - deve ser observado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

III - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação:

a) 50 (cinquenta) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança;

b) 100 (cem) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância mínima de segurança.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, apresentações musicais, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º As restrições constantes deste artigo não se aplicam aos eventos da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com outras Secretarias municipais que promovam campanhas educativas, campanhas de vacinação e testagem, observados os protocolos de segurança sanitária.

Art. 5º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser revistas, considerando o monitoramento da evolução do Covid-19 no âmbito do Município de Rosário-MA.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde de Rosário-MA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal de Rosário